



## **ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL 01/2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GLORINHA – COMDICA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 2.023/2019, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha, em 06 de outubro de 2019, para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024, aprovado pela Resolução Nº 002/2019, do COMDICA de Glorinha/RS.

### **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1** As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), e a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Resolução nº 203/2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e dos Adolescentes (CEDICA/RS), assim como a Lei Municipal de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar nº 2.023/2019.
- 1.2** O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros tutelares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Glorinha.

### **2 DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

- 2.1** O Processo de Escolha dos conselheiros tutelares e suplentes na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Glorinha/RS e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao COMDICA:
- I – compor a Comissão Especial Eleitoral;
  - II – expedir resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
  - III – Julgar;
- a) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;



- b) As impugnações ao resultado das eleições;  
IV – Publicar o resultado geral do processo de escolha; e  
V – Proclamar os(as) eleitos(as).
- 2.2** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos(as) eleitores(as) do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos(as) eleitos(as) e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2020**;
- 3 DO CONSELHO TUTELAR:**
- 3.1** O Conselho Tutelar do Município é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
- 3.2** Cabem aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pelo Capítulo III da Lei Municipal nº 2.023/2019, especialmente o Art. 37 da referida Lei;
- 3.3** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Glorinha/RS visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como estabelecer relação de suplentes;
- 3.4** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.
- 4 DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS(AS) CANDIDATOS(AS) A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**
- 4.1** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS, e do art. 43, da Lei Municipal nº 2023/2019, os candidatos devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos e apresentar respectivos documentos:





- a) Carteira de identidade ou documento equivalente com foto;
- b) reconhecida idoneidade moral através de certidão de folha corrida de antecedentes criminais
- c) idade superior a 21 anos completos na data da posse;
- d) residir no Município há no mínimo 02 (dois) anos, comprovando com algum documento como conta de água, luz, telefone ou outro;
- e) ser eleitor, apresentando o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- f) escolaridade mínima de ensino médio completo;
- g) experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que deve ser comprovada por meio de documentos, tais como: contrato de trabalho, carteira de trabalho e previdência social (CTPS); declaração do órgão empregador, Organização de Sociedade Civil (OSC) devidamente inscrita no COMDICA ou órgão público no qual atua ou atuou. O COMDICA disponibilizará um formulário para fins de comprovação de experiência de atuação em atividades relacionadas ao atendimento à criança e ao adolescente, a ser preenchido por ocasião da inscrição.
- g) não exercer Cargo de Confiança ou Eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
- h) disponibilidade para dedicação exclusiva
- i) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- j) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- l) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- m) a comprovação da participação em capacitações sobre o SIPIA Módulo Conselho Tutelar, realizadas durante seu último mandato, no caso de conselheiros candidatos à reeleição até dia 12/07/2019.



- 4.2** Os requisitos referidos neste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

## **5 DAS INSCRIÇÕES**

- 5.1** A participação no presente Processo de Escolha implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.2** A inscrição dos(as) candidatos(as) será gratuita e efetuada pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou procurador constituído.
- 5.3** O(A) candidato(a) fará sua inscrição por meio de requerimento impresso, disponibilizado pelo COMDICA por ocasião da inscrição, ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele(a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida no item 4.1.
- 5.4** Toda a documentação exigida no item 4.1 deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura, exceto subitem “m” cujo documento será aceito até dia 12/07/2019.
- 5.5** O período de inscrições é das 08h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira, entre os dias 09 de maio de 2019 e 21 de maio de 2019, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de Glorinha, à Av. Pompílio Gomes Sobrinho, nº 24060, Glorinha/RS.
- 5.6** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- 5.7** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
- 5.8** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao COMDICA e ao Ministério Público.





## **6 DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**6.1** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário funcionamento do Conselho Tutelar, na sua Sede, que será de segunda à sexta-feira, das 08 às 12h e das 13 às 17h, conforme previsto no Art 39 da Lei Municipal nº 2023/2019, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.

Os Conselheiros Tutelares cumprirão a carga horária semanal trabalhada, previsto no Art. 40 da Lei Municipal nº 2023/2019, conforme escala preestabelecida e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e fiscalizada pela Corregedoria do Conselho Tutelar, da seguinte forma:

- I - 24 (vinte e quatro) horas em sede, sendo 03 (três) dias da semana cada Conselheiro cumprirá 08 (oito) horas de trabalho;
- II - no mínimo, 01 (uma) hora destinada à reunião semanal do colegiado;
- III - 01 (um) plantão noturno semanal; e
- IV - 01 (um) plantão de final de semana mensal.

**6.2** A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. O exercício da função exigirá que o Conselheiro Tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal de trabalho a que está sujeito.

**6.3** O valor do vencimento é de: R\$ 1.642,23 (Hum mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos) mensais;

**6.4** Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:

I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

II – afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

III – licença paternidade de 20 (vinte) dias;



IV – décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano;

V – cobertura previdenciária;

VI – cesta básico e vale alimentação mensal, conforme dispuser Lei Municipal;

VII – vale transporte, conforme dispuser Lei Municipal.

VIII – afastamento de um dia no mês em função de sua data natalícia;

**6.5** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## **7 DOS IMPEDIMENTOS:**

**7.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA e Art. 45 da Lei Municipal 2023/2019.

**7.2** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

**7.3** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**7.4** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha o membro do Conselho Tutelar que tiver exercido a função por período consecutivo a um mandato e meio.





- 8 DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**
- 8.1** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
- 8.2** Competem à Comissão Especial Eleitoral:
- a) Coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a indicação de uma comissão especial para elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;
  - b) Receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial a relação dos candidatos habilitados, com o número, nome e codinome.
  - c) Receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, fornecendo número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao(à) presidente do COMDICA, quando for o caso;
  - d) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
  - e) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
  - f) Elaborar e encaminhar para aprovação do COMDICA as regras para a campanha de escolha dos conselheiros tutelares;
  - g) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;



- h) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- i) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- j) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- k) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- l) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos(as) eleitores(as).
- m) Requerer à Justiça Eleitoral, imediatamente após a publicação do edital de convocação deste pleito, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral.
- n) Providenciar a confecção de cédulas de papel, conforme modelo a ser aprovado, para serem usadas em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação.
- o) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- p) Solicitar, junto ao comando da Brigada Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;
- q) Definir o número máximo de fiscais dos(as) candidatos(as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;
- r) Responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;





- s) Analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder os devidos encaminhamentos;
  - t) Expedir boletins de apurações relativas ao pleito;
  - u) Encaminhar ao COMDICA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
  - v) Resolver casos omissos.
- 8.3** O período de Campanha para escolha dos conselheiros terá início após a publicação da Resolução pelo COMDICA da relação definitiva dos candidatos habilitados, conforme cronograma deste Edital.
- 8.4** A campanha encerrar-se-á 24 horas antes do dia do pleito.
- 8.5** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberão recurso à plenária do COMDICA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 9 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**
- 9.1** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário a ser definido pelo COMDICA, anexo ao presente Edital;
- 9.2** O COMDICA, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
- a) Publicação do Edital de Convocação
  - b) inscrições e análise dos requerimentos das inscrições e entrega de documentos;
  - c) Publicação da Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos, com inscrições deferidas;
  - d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
  - e) Divulgação do local e horário de realização da prova objetiva;
  - f) Aplicação da Prova objetiva;
  - g) Divulgação do gabarito da Prova Objetiva
  - h) Publicação dos resultados dos recursos e lista de candidatos aprovados na prova objetiva



- i) Divulgação de local e horário para a realização de avaliação psicológica
- j) Publicação dos candidatos aptos na avaliação psicológica, após o julgamento de eventuais impugnações;
- k) Publicação da lista dos candidatos aprovados e aptos a participarem do pleito
- l) Publicação da lista dos candidatos e os respectivos números de candidatura
- m) Dia e locais de votação;
- n) Publicação do Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- o) Publicação do Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- p) Termo de Posse.

## **10 DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

- 10.1** A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio por meio de ficha de inscrição impressa, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.2.** A inscrição será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de Glorinha, à Av. Pompilio Gomes Sobrinho, nº 24070, Glorinha/RS, das 08h00min às 12h00min horas, entre os dias 09 de maio de 2019 e 21 de maio de 2019.
- 10.3** Ao realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original e cópia dos documentos referidos no item 4 - Dos requisitos básicos exigidos dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar.
- 10.4** Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.
- 10.5** Os documentos deverão ser entregues em duas vias.
- 10.6** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais dentro do período das inscrições.
- 10.7** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do(a) candidato(a).





- 10.8** Na ausência de, no mínimo, 15 (quinze) candidatos aptos, a Comissão Eleitoral deverá prorrogar o período de inscrições e divulgar novo edital com cronograma de datas.
- 11 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**
- 11.1** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de 03 (três) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
- 11.2** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação referida no item anterior.
- 12 DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**
- 12.1** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;
- 12.2** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa;
- 12.3** A Comissão Especial Eleitoral poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.
- 12.4** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- 12.5** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;



- 12.6** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 12.7** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberão recurso à Plenária do COMDICA, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
- 12.8** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- 12.9** Comprovada falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
- 13 EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**
- 13.1** O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 01 de julho de 2019, das 9h00min às 12h00min, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de Glorinha, à Av. Pompílio Gomes Sobrinho, nº 24060, Glorinha/RS,
- 13.2** A prova objetiva de conhecimentos será composta de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, envolvendo conteúdo ligado ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar, que será eliminatória, quando os(as) candidatos(as) deverão acertar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da prova e abordará os seguintes conteúdos:
- Constituição da República Federativa do Brasil;
  - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/90)
  - Lei Municipal nº 2023, de 07 de maio de 2019.
- 13.3** Os(as) candidatos(as) deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de:
- a) comprovante de inscrição;
  - b) documento oficial com foto;
  - c) caneta esferográfica azul ou preta.





- 13.4** Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame;
- 13.5** O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.
- 13.6** Após a publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis para a Comissão Especial Eleitoral.
- 13.7** A avaliação psicológica será realizada somente pelos candidatos aprovados na prova objetiva. No período de 17/julho/2019 a 23/julho/2019, serão agendadas as avaliações psicológicas, conforme ordem de classificação.
- 13.8** A avaliação psicológica será aplicada através de profissional ou empresa habilitado(a) contratado(a) pelo Município, o qual expedirá parecer de aptidão ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar e será eliminatório.
- 14 DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**
- 14.1** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 14.2** Toda propaganda será realizada sob responsabilidade dos(as) candidatos(as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.
- 14.3** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 14.4** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista em 26/08/2019, baseado no item 11.1 deste Edital;



- 14.5** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 14.6** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 14.7** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;
- 14.8** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- 14.9** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 14.10** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 14.11** É dever do(a) candidato(a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa, irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 14.12** Não será permitido propaganda que implique:
- a) perturbação à ordem;
  - b) danos ao patrimônio público ou particular;
  - c) aliciamento de eleitores(as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.
  - d) criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.





- 14.13** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 14.14** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato(a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 15 DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**
- 15.1** O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Glorinha realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2015, do CONANDA e Resolução 203/2019 do CEDICA/RS;
- 15.2** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;
- 15.3** Em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação, deverão ser previstas cédulas de papel, conforme orientações do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;
- 15.4** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 15.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 15.6** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;



- 15.7** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 15.8** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- 15.9** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 15.10** Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
  - b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
  - c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
  - d) que tiver o sigilo violado.
- 15.11** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação;
- 15.12** Em caso de empate na votação, será considerado eleito o(a) candidato(a) com idade mais elevada.
- 16 DAS VEDAÇÕES AOS(ÀS) CANDIDATOS(AAS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**
- 16.1** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 16.2** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;





- 16.3** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- 16.4** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 17 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**
- 17.1** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no jornal local, ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.
- 18 DA POSSE:**
- 18.1** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo(a) presidente do COMDICA, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto na Resolução 170/2014 do CONANDA e no Art. 139 parágrafo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 18.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.
- 19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
- 19.1** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Glorinha, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



- Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
- 19.2** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2023/2019;
- 19.3** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- 19.4** É facultado aos(às) candidatas(as), por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto à Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração.
- 19.5** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
- 19.6** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) ao processo de escolha.
- 19.7** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Glorinha, 08 de maio de 2019

Deise Martins Porto

Vice-Presidente do COMDICA

Glorinha/RS





## ANEXO I - CRONOGRAMA DAS AÇÕES E PRAZOS DO PROCESSO ELEITORAL

| AÇÃO   | DATA/PRAZO              |
|--|-------------------------|
| Publicação do edital 01/2019- Edital de Convocação                                       | 08/05/2019              |
| Prazo para inscrições  | 09/05/2019 a 21/05/2019 |
| Análise dos requerimentos das inscrições   | 22/05/2019 a 24/05/2019 |
| Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas                   | 27/05/2019              |
| Prazo para recurso   | 28/05/2019 a 30/05/2019 |
| Prazo para análise dos recursos  | 31/05/2019 a 07/06/2019 |
| Divulgação do resultado dos recursos   | 10/06/2019              |
| Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrições homologadas                 | 12/06/2019              |
| Divulgação do local e horário de realização da prova objetiva                            | 13/06/2019              |
| Prova objetiva   | 01/07/2019              |
| Divulgação do gabarito   | 03/07/2019              |
| Prazo para correção das provas   | 04/07/2019 e 05/07/2019 |
| Publicação da lista preliminar dos candidatos aprovados na prova objetiva                | 08/07/2019              |
| Prazo para recurso   | 09/07/2019 e 10/07/2019 |
| Publicação dos resultados dos recursos e lista de candidatos aprovados na prova objetiva | 12/07/2019              |
| Divulgação de local e horário para a realização de avaliação psicológica                 | 15/07/2019              |
| Publicação dos candidatos aptos na avaliação psicológica                                 | 29/07/2019              |
| Prazo para recurso dos candidatos não aptos na avaliação psicológica                     | 30/07/2019 e 31/07/2019 |
| Publicação dos resultados dos recursos   | 05/08/2019              |
| Publicação da lista dos candidatos aprovados e aptos a participarem do pleito            | 12/08/2019              |
| Publicação da lista dos candidatos e os respectivos números de candidatura               | 16/08/2019              |
| Início da propaganda eleitoral   | 26/08/2019              |
| Publicação da lista preliminar dos mesários  | 10/09/2019              |
| Prazo para recurso   | 11/09/2019 a 13/09/2019 |
| Publicação da lista definitiva dos mesários e locais de votação                          | 19/09/2019              |
| Encerramento da propaganda eleitoral   | 05/10/2019 às 17 horas  |
| Data das eleições  | 06/10/2019              |
| Publicação do resultado preliminar das eleições  | 07/10/2019              |
| Prazo para julgamento dos recursos quanto a ocorrências e impugnações                    | 08/10/2019 a 10/10/2019 |
| Publicação do edital com o resultado definitivo das eleições                             | 11/10/2019              |
| Termo de Posse   | 10/01/2020              |